



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

LEI Nº 708/2015.

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 10 / 03 / 15


SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre a anistia referente às multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de que refere ao “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada de Goiás”, e dá outras providências.”

O povo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes multas e juros na ordem de **50%** (cinquenta por cento) do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** de que trata “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada de Goiás”.

§ 1º - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia **31 de dezembro de 2014**, exceto os débitos em ação judicial.

Art. 2º - O contribuinte pessoa física ou jurídica será anistiado somente se proceder ao pagamento do IPTU à vista.

§ 1º - Aqueles estabelecidos no *caput* que tenham realizado o pagamento da multa, sem se beneficiar da anistia, não haverá ressarcimento.

§ 2º - A anistia prevista será concedida aos que possuam parcelamento de débitos, ainda não quitados, nos termos das leis específicas, mediante processo administrativo.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

§ 3º - Os benefícios somente são concedidos para os débitos do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, consolidados até o dia 31 de dezembro de 2014 e lançamentos anteriores à data da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei pode ser prorrogada uma única vez e pelo mesmo prazo por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de AGOSTO de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás
aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. (10/03/2015).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal